



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - GEL- 05738

ATA Nº 002/2020 - A - SEDUC

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 – SEDUC

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP - MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº 2020.0000.603.2813

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 28 dias do mês de setembro de 2020, pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.705/0001-20, ora representada pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, **PROF. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, professora, RG nº 368625–SSP/RO e CPF/MF sob o nº 329.607.192-04, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015 e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme a classificação das propostas de preços apresentadas quando da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2020-SEDUC (tipo menor preço por item) e homologação pela Secretária de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás Nº 23.393, Diário Oficial da União nº 184 e Diário do Estado, na edição do dia 24.09.2020, RESOLVE registrar os preços para futura(s) e eventual(is) para aquisição de utensílios de merenda, no período de 12 (doze) meses e consequentemente atender às necessidades das unidades educacionais relacionadas a Pasta (Processo 2020.0000.603.2813).

ITEM 01 - DISPUTA GERAL
FORNECEDOR: RM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 02.084.021/0001-68

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	<p>PRATO FUNDO EM VIDRO TRANSPARENTE</p> <p>Material: vidro temperado incolor;</p> <p>Dimensões aproximadas: aproximadamente 3 cm de altura, 22 cm de diâmetro, 125g;</p> <p>Características Gerais: fundo transparente; vidro temperado, resistente a impactos e pequenas quedas; com abas; paredes internas e externas lisas; sem reentrâncias ou ressaltos; empilhável; formato arredondado (para não possibilitar o acúmulo de resíduos); atóxica;</p> <p>Normas técnicas de referência: a fabricação do produto deve atender às especificações técnicas e normas relativas à fabricação de utensílios que tenham contato com alimentos, em vigor na data do edital. Deverá ser permitido o uso em micro-ondas, freezer, geladeira e lava-louças;</p> <p>Manual: O material deve vir acompanhado de “Manual de Instruções”, em português, contendo: Orientações para uso e limpeza; Procedimentos para acionamento da garantia;</p> <p>Certificado de garantia preenchido (data de emissão, número da nota fiscal).</p> <p>Embalagem: Em plástico descartável ou plástico bolha, de forma que proteja os itens, os quais deverão ser acondicionados em caixa de papelão grosso em quantidades que prezem a segurança dos mesmos;</p> <p>Garantia: 12 (doze) meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal.</p>	DURALEX	UND.	397.500	3,65	1.450.875,00

VALOR TOTAL DO ITEM 01 - R\$ 1.450.875,00 (Um Milhão Quatrocentos e Cinquenta Mil e Oitocentos e Setenta e Cinco Reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 2º – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futura(s) e eventual(is) para aquisição de utensílios de merenda, no período de 12 (doze) meses e consequentemente atender às necessidades das unidades educacionais relacionadas a Pasta, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2020 - **Item 01** e seus anexos e Proposta apresentada pela licitante vencedora.

Parágrafo 1º – O objeto desta Ata deve seguir todas as condições e especificações constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo Licitante, conforme consta nos autos do Processo nº 2020.0000.603.2813 que a originou.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Parágrafo 1º – A presente Ata de Registro de Preços terá o período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, em obediência ao art. 23 da Lei Estadual nº 17.928/2012. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

Parágrafo 2º – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis.

Parágrafo 3º – A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE POR ÓRGÃO PARTÍCIPE E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Parágrafo 1º – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência de 12 (doze) meses, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 2º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 3º – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 4º – A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 5º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - A prestação do serviço objeto da Ata será formalizada por Instrumento Contratual e deverá seguir as características, prazos e locais de prestação constantes no Anexo I - Termo de Referência – do Edital.

Parágrafo 2º - A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

Parágrafo 1º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 2º - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

Parágrafo 3º - A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 4º - O valor mensal a ser pago à Contratada deverá considerar todo o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês, conforme estabelecido no Termo de Referência e a taxa registrada em Ata.

Parágrafo 5º - A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente prestado no período de referência.

Parágrafo 6º - Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do FORNECEDOR e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 2º – A contratação com o FORNECEDOR registrado, após a indicação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O FORNECEDOR será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação, assinar o Contrato (conforme Minuta constante no Anexo VI do Edital), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 3º – A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º – O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade;

Parágrafo 5º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º - Cada Órgão Partícipe será responsável pela efetivação da contratação advinda da presente Ata, respeitando a minuta contratual constante no Anexo VI do Edital.

Parágrafo 7º – Cabe ao órgão Partícipe indicar o gestor do contrato.

Parágrafo 8º – Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

Parágrafo 9º – A Contratada deverá manifestar sobre o interesse na prorrogação do contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços, em no mínimo 03 (três) meses antes do término da vigência atual do contrato.

Parágrafo 10º – Os contratos advindos da Ata de Registro de Preços seguem todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE

Parágrafo 1º - A Proponente terá o seu registro de preço cancelado pela SEDUC quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar o instrumento de contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.
- V. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º - A proponente poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, por intermédio de processo administrativo específico, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 3º - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da SEDUC.

Parágrafo 4º - A administração, se julgar conveniente, poderá optar por realizar um procedimento licitatório específico para a contratação do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Parágrafo 1º - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

Parágrafo 2º - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo 3º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SEDUC como Órgão Gerenciador, deverá:

- I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

Parágrafo 4º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, a SEDUC poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

Parágrafo 5º - Não havendo êxito nas negociações, a SEDUC procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

II - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

III - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do objeto do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores contratuais indicados;

IV - buscar, quando necessário, informações junto ao mercado, quanto às características técnicas do objeto a ser registrado;

V - garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos neste Decreto.

Parágrafo 2º - O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será servidor da Gerência de Orientação e Articulação das Coordenações Regionais e Alimentação Escolar da SEDUC, especialmente designado para tal, com assessoramento que julgar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º - Esta Ata, durante sua vigência de 12 (doze) meses, não ultrapassando o período de 01 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 2º - Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 3º - A liberação da participação na Ata de Registro de Preços resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º - A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

Parágrafo 5º - Cabe ao órgão participe indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93, compete:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive das respectivas alterações, porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;

II - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

III - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

IV - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e, também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

V - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Parágrafo 1º - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do referido termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

Parágrafo 2º - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), substituindo e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 30 (trinta) dias;

Parágrafo 3º - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo;

Parágrafo 4º - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Parágrafo 5º - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas;

Parágrafo 6º - O fabricante (contratado) deverá oferecer garantia de, a partir da data de entrega e aceite por parte da contratante, contra defeitos de fabricação, aparentes ou de difícil constatação na entrega;

Parágrafo 7º - O Fornecedor não poderá transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas neste termo de referência sem a devida autorização da SEDUC;

Parágrafo 8º - O Fornecedor será responsável pelos danos causados, diretamente a SEDUC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Parágrafo 9º - Cumprir com os prazos de execução do serviço e entrega, determinados neste Projeto Básico;

Parágrafo 10º - Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários a execução/entrega dos bens adquiridos;

Parágrafo 11º - Acatar as instruções e observações provenientes da Contratante, através do Setor Competente, substituindo qualquer bem que não seja aceito por não conformidade com o que determina o Termo de Referência;

Parágrafo 12º - Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante, através do seu setor competente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução antes ou durante a entrega que possa atrasar ou inviabilizar a conclusão, demonstrando previamente as medidas tomadas para sanar o problema, comunicando ao setor competente;

Parágrafo 13º - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

Parágrafo 1º - Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º - Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 3º - A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

Parágrafo 4º - Se o licitante vencedor não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo o registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Parágrafo 1º - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo 2º - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

Parágrafo 3º - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

Parágrafo 4º - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

Parágrafo 5º - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Parágrafo 6º - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo 7º - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo 8º - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

Prof. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

Pelo FORNECEDOR:

RM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 02.084.021/0001.68

PROIBIDO PLASTIFICAR

1134388320

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1134388320

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ROBERTO FELICIO

DOC. IDENTIFIC. / Doc. INSSOR / R

2182460 SSP GO

360.392.551-52 (Data Nascimento)

02/07/2020

10/03/1994

TRANSCREVA O NOME COMPLETO

ANAPOLIS

PROFISSÃO

0952102356

02/07/2020

10/03/1994

100% GOIÂNIA, GO

DATA DE EMISSÃO

30/07/2015

DETRAN-GO(GOVIAS)

59550254410

00109756691

PREFEITURA DE SEBASTIÃO CARNEI
 CONFERE COM
 ORIGINAL

Jul 10 12 2020

Costa

2º Tabelionato de Notas - Bel. Ammary Gérin de Amorim
 Rua Barão de Cangele, 355 A, Centro, Anápolis, Goiás - Telefone: (62) 3324-1178
 AUTENT. CACAO

Autêntico a presente fotocópia que é reprodução
 fiel do documento apresentado. E no 3.25 Total
 com Fundos: 1,43.

Anápolis-GO, 09 de dezembro de 2019.

MAR

Mar. Agência Brasileira - 00561912072865509491143
 - Consulte este selo em: <http://extrajudicial.igc.us.br>



EM BRANCO
 2º TABELIONATO DE NOTAS
 TABELIONATO ASSOCIADO

limpeza geral e conservação de prédios de qualquer tipo; Serviços de combinados para apoio predial no fornecimento de pessoal para prestação de serviços em instalações, manutenção, limpeza geral, recepção e conservação; Aluguel de móveis, utensílios, aparelhos e instrumentos musicais; aluguel de palcos, coberturas, sanitários químicos e outras estruturas de uso temporário; Comércio de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, comércio de produtos de higiene e limpeza, comércio de artigos de escritório e de papelaria, comércio de material elétrico, comércio de embalagens; Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares; Serviços de montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em geral; Serviços de instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Serviços de reparação de artigos do mobiliário; Prestação de serviço em construção de edifícios, construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada e execução de projetos; Prestação de serviço em obras de terraplenagem; Prestação de serviço de transporte individual de passageiro; Prestação de serviço de transporte de passageiro em geral;

II-DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em face das alterações ocorridas e com o consenso unânime dos sócios que compõem a sociedade, a partir desta data, passa reger única e exclusivamente pelas cláusulas e condições a seguir **CONSOLIDADAS**, revogando-se todas as disposições anteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, NOME FANTASIA, ENDERECO DA SEDE, DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES:

A sociedade gira sob o nome empresarial de “R.M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP”, e utiliza a expressão “R.M COMÉRCIO”, como nome de fantasia.

Parágrafo primeiro - Sua sede social esta sediada na Avenida Miguel Abrão Dib, nº. 203 Setor Sul Jamil Miguel em Anápolis Goiás CEP. 75124-740.

Parágrafo segundo – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Agosto de 1997 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

A sociedade tem por objetivo a exploração de: Atividades de prestação de serviços em geral para empresas; Prestação de serviço de alimentação para eventos, recepções, cantinas e lanchonetes – bufê; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições, eventos e festas incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar na infra-estrutura do local; Serviços de produção e promoção de eventos esportivos; Serviços de filmagem e de gravação de vídeos de festas e eventos; Serviços de sonorização e iluminação de eventos; Serviços de reserva de hotel, organização, assessoramento e planejamento de viagens e pacotes turísticos; Serviços de limpeza geral e conservação de prédios de qualquer tipo; Serviços de combinados para apoio predial no fornecimento de pessoal para prestação de serviços em instalações, manutenção, limpeza geral, recepção e conservação; Aluguel de móveis, utensílios, aparelhos e instrumentos musicais; aluguel de palcos, coberturas, sanitários químicos e outras estruturas de uso temporário; Comércio de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, comércio de produtos de higiene e limpeza, comércio de artigos de escritório e de papelaria, comércio de material elétrico, comércio de embalagens; Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares; Serviços de montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em geral; Serviços de instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Serviços de reparação de artigos do mobiliário; Prestação de serviço em

construção de edifícios, construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada e execução de projetos; Prestação de serviço em obras de terraplenagem; Prestação de serviço de transporte individual de passageiro; Prestação de serviço de transporte de passageiro em geral;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FILIAIS, AGÊNCIAS, ESCRITÓRIOS:

A sociedade a partir deste ato, não possui filiais, podendo no exclusivo interesse social criar, instalar, manter e extinguir filiais, escritórios, e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional, tão logo assim o desejar, obedecendo as determinações legais a respeito de tal fato.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais), dividido em 620.000 (Seiscentos e vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país e assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	%	NºQuotas	TOTAL RS
MARIA JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FELICIO	23,39	145.020	145.020,00
ROBERLY FELICIO	76,61	474.980	474.980,00
TOTAL	100	620.000	620.000,00

CLÁUSULA QUINTA - Nos termos do artigo 1052 do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital e todos respondem solidariamente pela integralização.

CLÁUSULA SEXTA - É vedada a cessão de quotas, ou transferência a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios que sempre terão preferência na sua aquisição, proporcionalmente ao valor das quotas subscritas.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios com a denominação de administradores, podendo praticar todos os atos e operações, referentes ao objetivo social, assinando em conjunto ou separado todos os atos em juízo e fora dele, sendo-lhes vedado no entanto praticá-las em negócios alheios aos objetivos sociais, tais como avais, endossos, fianças, cartas de crédito ou semelhantes no interesse de quotistas ou de terceiros, podendo constituir procuradores para agir em nome da sociedade, administrativamente e ou judicialmente, representando-a ativa e passivamente, respondendo para com a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos que praticar com violação da lei e do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercerem a administração da sociedade.

CLÁUSULA NONA - DA RETIRADA PRO-LABORE:

Os sócios farão jus a uma retirada mensal, a título de PRÓ LABORE, fixada consensualmente entre os sócios respeitando as limitações legais vigentes. O valor aqui estipulado será levado a débito da conta de "DESPESAS ADMINISTRATIVAS".

CLÁUSULA DÉCIMA - DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS:

As deliberações societárias, tomadas por maioria de votos, contados segundo valor das cotas de cada um, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada por um dos sócios-administradores, por meio de comunicado individual ou por contato telefônico, onde constará o dia, horário, local, *quorum* de instalação e assuntos a serem tratados.

Parágrafo primeiro: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 da Lei nº 10.406/02 quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo segundo: As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quorum estabelecido no art. 1.076 da lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS:

Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência do óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXERCÍCIO SOCIAL:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o inventário, o balanço patrimonial e o resultado econômico, com as respectivas Demonstrações Financeiras. Os lucros apurados em cada exercício serão lançados na conta de **RESERVAS DE LUCROS**, para futura capitalização ou distribuídos aos sócios. Os prejuízos porventura verificados permanecerão em conta própria para futura amortização a débito de **CONTA DE RESERVAS**, ou suportados pelos sócios proporcionalmente às quotas de capital de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para fins do exercício da administração da sociedade os administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Ao presente Contrato Social aplica-se, supletivamente no que couberem, as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, e ainda no que lhe for também aplicável, da Lei n. 6.404/76 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A sociedade rege-se nas omissões dos artigos 1.052 a 1.087 da lei nº 10.406/02 pelas normas da sociedade anônima e os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Anápolis Goiás com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprir fielmente este instrumento que assinam em via única.

Anápolis, 22 de Novembro de 2018.

Roberty Felício

CPF nº.560.392.551-53

Maria José Francisco dos Santos Felício

CPF nº.983.300.121-15

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.